

Processo n.: @REP 16/00466882

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades concernentes à ausência de repasses do duodécimo à Câmara Municipal

Responsável: Everaldo dos Santos

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Laguna

Unidade Técnica: DGE

Acórdão n.: 123/2020

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

1. Considerar procedente a Representação e considerar irregular o repasse em atraso e em valores menores do duodécimo devidos à Câmara Municipal de Laguna no exercício de 2016, caracterizando afronta ao disposto no art. 29-A, § 2º, II, da Constituição Federal, c/c o art. 68, XIX, da Lei Orgânica Municipal.

2. Aplicar ao senhor **Everaldo dos Santos**, ex-prefeito de Laguna no exercício de 2016, inscrito no CPF sob n. 542.328.3009-44, a multa no valor de **R\$ 3.000,00** (três mil reais), com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar n. 202/2000, c/c o art. 109, II, do Regimento Interno (Resolução n. TC-06/2001), em face do repasse em atraso e em valores menores do duodécimo devidos à Câmara Municipal de Laguna, no exercício de 2016, em inobservância ao que dispõe o art. 29-A, § 2º, II, da Constituição Federal, c/c o art. 68, XIX, da Lei Orgânica Municipal, **fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico – DOTC-e, para comprovar ao Tribunal de Contas o recolhimento ao Tesouro do Estado da multa cominada, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos artigos 43, inciso II, e 71 da citada Lei Complementar.

3. Determinar o arquivamento dos autos uma vez transitado em julgado.

4. Dar ciência deste Acórdão ao senhor Everaldo dos Santos, aos Representantes, à Prefeitura Municipal de Laguna e à Câmara de Vereadores daquele município.

Ata n.: 4/2020

Data da sessão n.: 15/04/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Conselheiro que declarou impedimento: Herneus De Nadal

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC